

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — João Gerardo Maurício Wemans.

Data de nascimento — 24 de Junho de 1946.

Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Mecânica (1976) no Instituto Superior Técnico.

Resumo da actividade profissional:

Março-Abril de 2005 — adjunto da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde;

1994-2005 — consultor do Banco Mundial e do PNUD em mais de 35 missões realizadas em países do Leste Europeu, Ásia, África, América Latina e Timor nas áreas de infra-estruturas e de organização de gestão de projectos;

2001-2002 — director-geral de Instalações e Equipamentos da Saúde;

1999-2003 — administrador-delegado da Fundação INA;

1992-1993 — director comercial da Auto-Sueca Angola, S. A. R. L.;

1991 — director de projectos da LONRHO, Angola;

1985-1990 — EFACEC, S. A. — chefe da Divisão de Exportação;

1983-1985 — EFACEC, S. A. — chefe da delegação da empresa em Angola;

1974-1985 — EFACEC, S. A. — responsável de projectos na área de controlo de poluição atmosférica (1974-1979) e, posteriormente, chefe do Departamento de Controlo de Fluidos (1979-1983).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Despacho n.º 14 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Luísa Maria Carreira Ferreira Mascoli, Maria Adelina Eduardo Oliveira Silva e Paula Cristina Baptista da Silva Duarte, do quadro de pessoal civil da GNR — nomeadas, na sequência de concurso, técnicas superiores principais do grupo de pessoal técnico superior da carreira técnica superior de psicologia, sendo exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, interino, o Chefe do Serviço de Pessoal, *Alfredo de Jesus António*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 14 184/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana:

Carlos Manuel dos Santos Barroso, do quadro de pessoal civil da GNR — nomeado, na sequência de concurso interno de acesso, técnico superior principal (carreira de arquitecto), indo ocupar uma vaga, a extinguir quando vagar, sendo exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, interino, o Chefe do Serviço de Pessoal, *Alfredo de Jesus António*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 185/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o primeiro-secretário de embaixada da carreira diplomática do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6310/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competência do director-geral dos Impostos, e do inspector-geral de Finanças de 27 de Maio e de 3 de Junho, respectivamente:

Ana Maria Duarte Lamas, técnica superior especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com colocação nos Serviços Centrais.

15 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 418/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Junho, respeitante ao processo de indemnização de alunos e ex-alunos da Casa Pia de Lisboa, prescreve no seu n.º 7 que a petição inicial deve ser apresentada no prazo de três meses a contar da publicação no *Diário da República* do despacho conjunto a que se reporta o n.º 4 da mesma resolução.

Tal despacho, em que se definem as regras do processo, veio a ser publicado em 19 de Janeiro de 2005 com o n.º 63/2005.

O início do referido prazo pressupunha, naturalmente, a prévia publicação do local de funcionamento do tribunal de tipo arbitral, o que ainda não se verificou.

Sendo assim, o prazo de apresentação das petições iniciais dos interessados não começou, ainda, a correr.

O presente despacho destina-se precisamente a dar conhecimento público do local que, nos termos do n.º 9 da sobredita resolução, os árbitros escolheram para funcionamento do tribunal de tipo arbitral, e a estabelecer novo termo inicial do prazo de apresentação das petições.

Assim, nos termos do n.ºs 1, 4, 7 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Por escolha dos árbitros que o compõem, o tribunal de tipo arbitral instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, fica instalado na Rua de Castilho, 24, 4.º, 1250-069 Lisboa.

2 — O prazo de três meses, a que se reporta o n.º 7 da resolução referida no n.º 1, para a apresentação da petição inicial, conta-se a partir da data da publicação deste despacho.

27 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 419/2005. — A lei orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, procedeu à sua reestruturação, designadamente pela introdução do princípio da optimização dos recursos humanos, tornando-o uma estrutura adaptada à complexidade e responsabilidade da urgência/emergência, primando pela eficiência e eficácia nas suas múltiplas vertentes.

Ora, esta nova filosofia de acção implica que o INEM seja dotado dos meios de agilização necessários para dar execução às relevantes tarefas que lhe estão incumbidas, dos quais se destacam os recursos humanos, pelo que se torna necessário proceder à aprovação do mapa de pessoal em contrato individual de trabalho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

É aprovado o mapa de pessoal do INEM em regime de contrato individual de trabalho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MAPA DE PESSOAL
(contrato individual de trabalho)

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Médica	Chefe de serviço hospitalar	3490	3690	3900	4000					(a) 43
	Assistente graduado	2920	3230	3390	3490	3590	3690			
	Assistente hospitalar	2400	2610	2720	2820	2920				
	Assistente clínico geral	1800	1900	2000	2100					
	Interno complementar	1800	1900							
Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1590	1740	1950	2200	2510	2670			(b) 4
	Enfermeiro-chefe	1540	1640	1740	1950	2150	2410	2510		
	Enfermeiro especialista	1280	1330	1490	1590	1710	1900	2100	2380	
	Enfermeiro graduado	1080	1180	1300	1390	1540	1640	1850	2100	
	Enfermeiro	930	980							
Técnico superior	Técnico superior de nível 5	2300	2460	2660	2870					(c) 39
	Técnico superior de nível 4	1950	2100	2200	2350					
	Técnico superior de nível 3	1640	1790	1930	2080					
	Técnico superior de nível 2	1480	1530	1590	1740					
	Técnico superior de nível 1	1280	1330	1380	1480					
Informática	Técnico de informática de nível 4	2050	2150	2260	2400					(d) 11
	Técnico de informática de nível 3	1690	1740	1840	1940					
	Técnico de informática de nível 2	1330	1440	1530	1590					
	Técnico de informática de nível 1	1100	1140	1180	1280					
Técnico administrativo	Técnico administrativo de nível 3	860	890	940	1020	1080				(e) 79
	Técnico administrativo de nível 2	710	750	780	820	860	920			
	Técnico administrativo de nível 1	640	670	700	730	760	800			
Técnico-profissional	Técnico profissional de nível 6	1180	1230	1330	1430					(f) 21
	Técnico profissional de nível 5	1000	1040	1080	1130	1180				
	Técnico profissional de nível 4	860	890	940	1000	1080				
	Técnico profissional de nível 3	760	800	830	870	940				
	Técnico profissional de nível 2	710	730	760	810	860				
	Técnico profissional de nível 1	640	670	700	730	800				
Operativa	Operador de nível 3	950	1000	1040	1080					(g) 2
	Operador de nível 2	800	830	860	890					
	Operador de nível 1	740	780	820	860					(h) 3
	Fiel de armazém	440	470	500	530	580	630	680	740	

Carreira	Categoria	Escalaões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Motorista	480	520	560	600	650	700	740	790	(i) 4
	Auxiliar	410	440	470	500	540	590	640	690	(j) 9
	Telefonista	430	460	490	520	570	610	660	720	(l) 4
Técnico de telecomunicações de emergência (TTE).	TTE de nível 4	820	840	870	920	970				(m) 11
	TTE de nível 3	710	750	780	820	840				
	TTE de nível 2	690	720	750	780	820				
	TTE de nível 1	550	580	610	640	670				
Técnico operador de telecomunicações de emergência (TOTE).	TOTE de nível 4	860	890	940	1000	1080				(n) 215
	TOTE de nível 3	760	800	830	870	940				
	TOTE de nível 2	710	730	760	810	860				
	TOTE de nível 1	640	670	700	730	800				
Técnico de ambulância de emergência (TAE)	TAE de nível 4	860	890	940	1000	1080				200
	TAE de nível 3	760	800	830	870	940				
	TAE de nível 2	710	730	760	810	860				
	TAE de nível 1	640	670	700	730	800				
<i>Total</i>										645

(a) 8 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras médica hospitalar e médica de clínica geral no quadro transitório da FP.

(b) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de enfermagem no quadro transitório da FP.

(c) 23 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de técnico superior no quadro transitório da FP.

(d) 8 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de especialista de informática, técnico de informática e técnico de informática-adjunto no quadro transitório da FP.

(e) 44 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de assistente administrativo e de tesoureiro no quadro transitório da FP.

(f) 6 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de técnico, técnico auxiliar de emergência médica, desenhador e técnico profissional de contabilidade no quadro transitório da FP.

(g) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de electricista e de operador de *offset* no quadro transitório da FP.

(h) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de fiel de armazém no quadro transitório da FP.

(i) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados no quadro transitório da FP.

(j) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar administrativo no quadro transitório da FP.

(l) 3 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de telefonista no quadro transitório da FP.

(m) 10 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TTE) no quadro transitório da FP.

(n) 33 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TOTE) no quadro transitório da FP.